



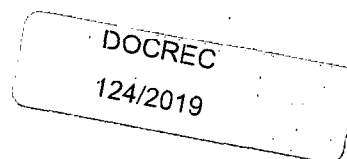
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 075/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 010/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação sobre o Projeto de Lei nº 227/2018, de autoria do Vereador Quito Formiga, que visa criar o Programa Arte na COHAB, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de artistas que morem em habitação de interesse social no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/S/VA/vvs
Resp 227-18

0757 - SGP-22 - 19/03/2019 - 15:44 - 11:03:35 - 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
COHAB-SP/PRESI - Presidência

RUA SAO BENTO, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

Encaminhamento COHAB-SP/PRESI Nº 015171319

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

À

SEHAB/CG

Sr. Ceme Suaiden Junior

Chefe de Gabinete

Considerando a solicitação no documento nº 014598246, o presente Processo SEI foi encaminhado a todas as Diretorias da COHAB-SP para manifestação acerca de informações do Projeto de Lei de autoria do Vereador Quito Formiga, que propõe a criação do "PROGRAMA ARTE NA COHAB".

Em suma, o referido Projeto de Lei pretende estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de artistas que morem em habitação de interesse social no âmbito do Município, bem como que o programa será desenvolvido pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB-SP com apoio técnico se necessário das Prefeituras Regionais competente.

As Diretorias da COHAB-SP informaram que não dispõem de nenhuma informação sobre o referido Projeto de Lei, inclusive que o mesmo carece de legalidade e sem amparo no Estatuto Social da Cia.

De fato, a finalidade Estatutária da COHAB-SP é diversa daquela descrita no Projeto de Lei proposto, ou seja, a COHAB-SP foi criada para estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, notadamente na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria. Além de outras finalidades previstas no artigo 5º de seu Estatuto Social, sendo todas elas voltas exclusivamente para habitação.

Dessa forma, encaminho para conhecimento e posterior envio a Assessoria Técnico Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Peixe Campos, Presidente**, em 07/03/2019, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015171319**
e o código CRC **1C443D03**.



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 015284491

São Paulo, 08 de março de 2019

À

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Técnica-Legislativa

Considerando informações das áreas técnicas de COHAB, retornamos o presente para ciência e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ceme Suaiden Junior, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2019, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015284491** e o código CRC **AD008E68**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000270-2

SEI nº 015284491